



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Natalândia-MG, 15 de julho de 2011

Ofício nº 161/2011.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe em anexo, para apreciação, uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei, que **"Autoriza o Município de Natalândia-MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras Providências"**, com a classificação funcional programática a ser aberta e o respectivo valor do crédito adicional".

Pelas razões inseridas na justificativa inicial e principalmente por se tratar de matéria de suma importância para o nosso Município, solicito-lhe que o leve a apreciação dos ilustres pares dessa Casa, convocando, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Certo de contar com a sua aprovação e sempre ao inteiro dispor de V. Exa. das ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eli Pereira dos Santos**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

*Recebemos
28.07.2011
Simpliciter*

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA 009/2011

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
097 sob o nº 1598
às 15:00 Horas
Natalândia - MG 28.09.11
Lidia Maria Miguel Abreu
Secretária Executiva

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Natalândia autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta mil), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo mediante a anulação parcial de dotações do orçamento vigente autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas com a seguinte funcional programática:

02 – Poder Executivo

02.11.01 – Encargos Gerais do Município

02.11.01.28 – Encargos Especiais

02.11.01.28.843 – Serviços da Dívida Interna

02.11.01.28.843.0000 – Operações Especiais.

02.11.01.28.843.0000.0008 – Amortização Operação Crédito BDMG/NOVO SOMMA.

02.11.01.28.843.0000.0008.469071 – Principal Dívida Resgatado

02.11.01.28.843.0000.0008.329021.01 – Juros Sobre Dívida por Contrato

02.11.01.28.843.0000.0008.329022.01 – Outros Encargos sobre dívida por contrato

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 15 de julho de 2011.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560

Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

JUSTIFICATIVA

Natalândia, 15 de julho de 2011

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O projeto de lei que remeto à apreciação de V. Exas., origina-se da necessidade de abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, no âmbito do programa **NOVO SOMMA URBANIZA** junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, para a construção da rede de esgoto nos Bairros **Bela Vista e Boa Esperança**, na sede do Município, que conta com aproximadamente 400 (quatrocentas) residências feitas dentro do programa minha casa minha vida.

Pelo exposto acima e considerando ser imprescindível a construção da infraestrutura, sobretudo para a saúde e bem estar da comunidade do referido bairro, e considerando que só poderemos contratar as operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG mediante a comprovação de disponibilidade orçamentária solicito-lhes a análise e a aprovação da matéria ora proposta.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

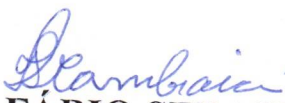
Gabinete do Presidente, em 1 de agosto de 2011.


ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 009/2011.

CIENTE EM: 1/08/2011.


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

DESPACHO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 009/2011.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA o Senhor Vereador Charles Queiroz Ulhoa, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2011.


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.

CIENTE EM: 01/08/2011.


VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N. 09/2011

Ementa.....: *"Autoriza o Município de Natalândia-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".*

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....: Charles Queiroz Ulhoa

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, pretende obter autorização para que o Município de Natalândia-MG possa contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

Recebida e Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, "a", ambos do Regimento Interno.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise versa sobre pedido de autorização para a contratação de financiamento pelo Poder Executivo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Pela análise do objeto da matéria, tem-se que é de se reconhecer a legitimidade do autor, tendo em vista que o tema contido no bojo da matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme se extrai do inciso XIV do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, que tem o seguinte texto:

"Art. 75 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

....

XIV - propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município;"

Logo, não resta dúvida de que compete somente ao Prefeito Municipal propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município.

Por esse motivo, toda vez que o Prefeito for contrair empréstimos, para ser válido, necessita se faz a prévia aprovação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

A competência para o Município legislar sobre a matéria, encontra-se expressa no inciso V do artigo 23 da Lei Orgânica, com os seguintes termos:

"Art. 23. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

...

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;"

Ressalte-se, que a autorização legislativa é de observância obrigatória.

Observa-se pois que trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, frente aos aspectos que compete esta Comissão analisar, a presente proposição não encontra qualquer óbice.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2011, por estarem presente os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2011.

VEREADOR

CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator

 Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por 02 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções.
Data das Comissões 01 / 08 / 2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

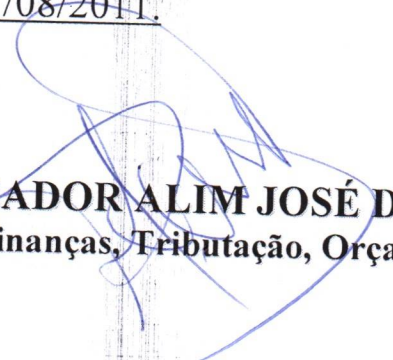
Gabinete do Presidente, em 1 de agosto de 2011.


ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 009/2011.

CIENTE EM: 01 /08/2011.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

DESPACHO

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 009/2011.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA o Senhor Vereador Alim José de Oliveira, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2011.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

CIENTE EM: 01/08/2011.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2011

Ementa.....:

“Autoriza o Município de Natalândia-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”

Autoria.....:

Prefeito Municipal

Relator.....:

Alim José de Oliveira

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em análise *“Autoriza o Município de Natalândia-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame e parecer.

É sucinto o parecer, passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em exame visa autorizar o Município de Natalândia-MG a contratar operação de crédito através do BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA.

Pela proposição em análise, fica o Poder Executivo autorizar a contratar com o BDMG a importância de até R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinados a obras de infraestrutura urbana, com construção e ampliação de rede de esgoto.

Pela proposição a dívida ser contratada deverá ser paga em até 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 36 (trinta e seis) meses o prazo de carência e de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses o prazo para o pagamento da amortização do principal da dívida, acrescida dos juros mensais.

Fica ainda autorizada a outorga de garantia durante a vigência do contrato de empréstimo, de modo que ficará o BDMG autorizar a reter mensalmente nas cotas-partes das receitas municipal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações, os valores correspondentes às parcelas da dívida.

O Projeto de Lei cuida ainda de autorizar a abertura de créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação a ser contratada.

Desta forma, frente aos aspectos que compete a esta Comissão analisar, a presente proposição não encontra qualquer óbice à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2011.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2011.


Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
em único turno por 02 votos favoráveis e 00 votos contrários e (00) ausências.
Sala das Comissões 02 / 08 / 2011
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADORA ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator

Segundo 440,000, precisamos
precisamos pensar que o
município passou de 701 mil e
ficar devendo - - - - -
seu favorável porque a
população precisa.
mas me preocupa com as
dívidas do município
e este será aprovado porque
deixou sem dar a finalidade
do empréstimo.
no entanto não estamos segurando
Projeto, pois a comissão tem 15 dias
e recebido de 1.º e dado parecer dia
2.